



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Portaria 008/2015.

O doutor Ricardo José Lopes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adesão dos servidores da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da comarca de Matinhos à greve orientada pelo Sindicato correspondente

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os prazos processuais nos feitos da sua competência desde o dia 26 de maio do ano em curso até a cessação da greve.

Parágrafo único: A suspensão não abrange os feitos considerados urgentes, entendidos como tais aqueles descritos no item 1.12.1.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça¹, bem como

¹ Habeas Corpus, Mandados de Segurança, comunicações de prisão em flagrante, apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e arbitramento de fiança, em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

feitos com réu preso, adolescentes internados e menores acolhidos;

Art. 2º. O atendimento permanecerá em regime de plantão, com exceção das audiências que serão realizadas normalmente.

Dada e passada em Matinhos, 02 de junho de 2015.

Publique-se,

Registre-se,

Comunique-se com cópia a Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público e autoridades policiais locais, Ordem dos Advogados do Brasil desta seção.

Ricardo José Lopes

Juiz de Direito

Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou liminar; comunicação de apreensão em flagrante e pedidos de internação provisória de adolescente infrator; medidas de proteção a criança ou adolescente em caráter de urgência ou comunicação de acolhimento institucional; medidas urgentes da competência do Juizado Especial Criminal.